

Paulo Maurício Ribeiro Pires, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Antônio Gomes de Vasconcelos, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior, Antônio Neves de Freitas, André Schmidt de Brito, Danilo Siqueira de Castro Faria e Ricardo Marcelo Silva, além da Exma. Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Márcia Campos Duarte; registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira. **CERTIFICO**, ainda, que anteciparam seus votos os Exmos Desembargadores César Pereira da Silva Machado Júnior, Rosemary de Oliveira Pires Afonso, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Paulo Chaves Corrêa Filho, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, José Marlon de Freitas, Adriana Goulart de Sena Orsini, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Antônio Gomes de Vasconcelos, Vicente de Paula Maciel Júnior e Antônio Neves de Freitas, que acompanham o voto do Exmo. Desembargador Relator, no sentido de admitir o processamento do incidente de arguição de inconstitucionalidade e, em sede de controle difuso, declarar a inconstitucionalidade da expressão "ou aposentado por invalidez" contida na parte final do parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar 87/2007 do Município de Poços de Caldas. Os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, José Murilo de Moraes, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho e Ricardo Marcelo Silva anteciparam os votos acompanhando o voto divergente apresentado pelo Exmo. Desembargador Luís Felipe Lopes Boson, no sentido de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para pronunciar a inconstitucionalidade em questão. POR SER VERDADE, eu, Telma Lúcia Bretz Pereira, Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região, lavrei a presente certidão aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2022, nesta cidade de Belo Horizonte.

BELO HORIZONTE/MG, 13 de setembro de 2022.

PAULO SERGIO LAGE RIGGIO

Resolução

Resolução GP nº 262, de 12 de setembro de 2022

Clique em [Resolução GP nº 262, de 12 de setembro de 2022](#), para visualizar a matéria.

Anexos

Anexo 1: [Resolução GP nº 262, de 12 de setembro de 2022](#)

Resolução GP nº 263, de 12 de setembro de 2022

Clique em [Resolução GP nº 263, de 12 de setembro de 2022](#), para visualizar a matéria.

Anexos

Anexo 2: [Resolução GP nº 263, de 12 de setembro de 2022](#)

Resolução Administrativa n. 111/2022

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 111, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apreciando o processo TRT n. 00107-2022-000-03-00-5 MA, em sessão ordinária híbrida realizada em 8 de setembro de 2022, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), César Pereira da Silva Machado Júnior (1º Vice-Presidente), Rosemary de Oliveira Pires Afonso (2ª Vice-Presidente), Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Corregedor), Manoel Barbosa da Silva (Vice-Corregedor), Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sécio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Antônio Gomes de Vasconcelos, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior, Antônio Neves de Freitas, André Schmidt de Brito, Danilo Siqueira de Castro Faria e Ricardo Marcelo Silva, e a Exma. Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Márcia Campos Duarte, registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira,

RESOLVEU, à unanimidade de votos, referendar o Provimento GCR nº 1, de 17 de agosto de 2022, que altera o Provimento CR nº 2, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, das autorizações para que os Juizes Titulares de Varas do Trabalho, excepcionalmente, residam fora de suas respectivas jurisdições, registradas as ressalvas apresentadas pelos Exmos. Desembargadores Sécio da Silva Peçanha, José Marlon de Freitas e Paula Oliveira Cantelli.

O MM. Juiz Jésser Gonçalves Pacheco, Presidente da Amatra3, fez uso do direito de voz previsto no art. 145, inciso VI, do Regimento Interno.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária

RA n. 112/2022 - Ato Regimental GP n.26/2022

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 112, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apreciando o processo TRT n. 00108-2022-000-03-00-0 MA, em sessão ordinária híbrida realizada em 8 de setembro de 2022, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), César Pereira da Silva Machado Júnior (1º Vice-Presidente), Rosemary de Oliveira Pires Afonso (2ª Vice-Presidente), Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Corregedor), Manoel Barbosa da Silva (Vice-Corregedor), Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Antônio Gomes de Vasconcelos, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior, Antônio Neves de Freitas, André Schmidt de Brito, Danilo Siqueira de Castro Faria e Ricardo Marcelo Silva, e a Exma. Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Márcia Campos Duarte, registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR o Ato Regimental GP n. 26, de 12 de setembro de 2022, que altera o art. 85, § 9º, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

ATO REGIMENTAL GP N. 26, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 118, caput, da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional LOMAN), que autoriza a convocação de juízes de primeiro grau para substituírem membros de tribunais nas hipóteses de vaga ou afastamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO o art. 4º, caput, da Resolução n. 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe que a convocação de juízes de primeiro grau para substituição nos tribunais poderá ocorrer nos casos de vaga ou afastamento por qualquer motivo de membro do Tribunal, em prazo superior a 30 (trinta) dias, e somente para o exercício de atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO o item 1.1 da Seção III da ata de correição ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no período de 6 a 10 de junho de 2022 (PjeCor TST CorOrd 0000052-77.2020.2.00.0500), em que a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho concluiu pela necessidade de adequação do Regimento Interno deste Tribunal ao disposto na Lei Complementar n. 35, de 1979, e na Resolução n. 72, de 2009, do CNJ;

CONSIDERANDO o Parecer n. CRI/3/2022, da Comissão de Regimento Interno deste Tribunal, que, com base na análise feita, propõe alteração no Regimento Interno; e

CONSIDERANDO a aprovação da aludida alteração do Regimento Interno pelo Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Regimental altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O Regimento Interno deste Tribunal passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 85.

§ 9º Na hipótese prevista no inciso III do caput deste artigo, a convocação de juiz titular, para atuar em auxílio no gabinete de desembargador eleito para cargo da Administração, somente ocorrerá a requerimento deste, no período correspondente aos últimos 31 (trinta e um) dias corridos do ano judiciário anterior ao efetivo exercício da Administração.

..... ." (NR)

Art. 3º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

Resolução Administrativa n. 113/2022

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 113, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apreciando o processo TRT n. 00111-2022-000-03-00-3 MA, em sessão ordinária híbrida realizada em 8 de setembro de 2022 sob a presidência do Exmo. Desembargador